



LEI N.º - 839 -

DATA: 29 de setembro de 1.998

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para transferir à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, uma área urbana de 41.800,00m² no Bairro Piçarras neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA, uma área urbana de 41.800,00m², resultante da unificação das Quadras nº. 271, 272, 293 e 294 no Bairro Piçarras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaratuba, no valor de R\$110.000,00(cento e dez mil reais), apontado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, para integralização do Capital Social daquele órgão, conforme preconiza a Lei Municipal nº 797 de 15/12/97, em seu Art.2º e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.226 de 27 de abril de 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de setembro de 1998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal